

PUBLICADO DOC 24/11/2005

PARECER 1429/2005 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 698/03.**

Visa o Projeto de Lei nº 698/03, de autoria dos Nobres Vereadores Carlos Neder, Eliseu Gabriel, Gilberto Natalini, João Antônio, José Nogueira e Ricardo Montoro, acrescentar inciso ao art. 8º da Lei nº 13.399, de 01 de agosto de 2002 e dar outras providências.

A propositura visa obrigar que o Subprefeito participe, uma vez por mês, da reunião ordinária entre as Associações de Moradores do Bairro, no âmbito de sua circunscrição.

O Vereador proponente, ao justificar a propositura, diz que ela resulta da sugestão encaminhada para a Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa pela Associação dos Moradores e Amigos da Mooca que pretende beneficiar as Associações de Moradores de todos os bairros da cidade, garantindo maior aproximação com o Subprefeito local. Esta necessidade ficou clara quando do espraiamento acelerado dos assentamentos em São Paulo. Ela cresceu e consolidou-se de forma tão rápida que gerou problemas específicos a cada região, cujas soluções são mais facilmente tratadas na escala regional, dada a proximidade e vivenciamento dos fatos. Assegurar ao Subprefeito contato mais próximo com a comunidade representa um meio hábil e adequado ao correto atendimento de suas necessidades.

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, apresentou parecer pela legalidade do projeto de lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente após análise da proposta posiciona-se favoravelmente a ela face ao interesse público de que ela se reveste. Porém há a necessidade de se apresentar um Substitutivo para acertar o número e o artigo da lei mencionada e para alterar alguns pontos, quais sejam:

- * substituição da palavra participar por convocar;
- * modificação da periodicidade das reuniões de mensal para quadrimestral;
- * obrigação do Subprefeito de convocar as reuniões e não ser somente uma prerrogativa, já que o "caput" do artigo 9º da lei em epígrafe traz que ao Subprefeito compete.

- * estabelecimento das Associações a serem convocadas se cadastrarem previamente na Subprefeitura correspondente.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 698/03

Acrescenta inciso ao art. 9º da Lei nº 13.399, de 01 de agosto de 2002 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 13.399 de 01 de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIX:

"XXIX - convocar, obrigatoriamente, a cada 04 (quatro) meses, a partir do primeiro mês do ano, reunião com as Associações de Bairro existentes em sua circunscrição e previamente cadastradas na respectiva Subprefeitura."

Art. 2º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas caso seja necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 23-11-05.

Chico Macena - Presidente

Marcos Zerbini- Relator

Dr. Farhat

Zelão

Marta Costa